SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 23 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0052

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## MUNICÍPIO DE ACARI

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 921/2009

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Acari - RN, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Acari – RN, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal;
II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total Líquida Estimada no valor de R$ 13.490.199,00 (Treze milhões e quatrocentos e noventa mil e cento e noventa e nove reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**Diretoria 2009/2011**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes |
| 1° Vice - Presidente: | Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante |
| 2° Vice - Presidente: | Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró |
| 3° Vice - Presidente: | José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel |
| 4° Vice - Presidente: | Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz |
| 5° Vice - Presidente: | Ivan Lopes Junior - Assú |
| 1° Secretário: | Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica |
| 2° Secretário: | Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís |
| 1° Tesoureiro: | Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim |
| 2° Tesoureiro: | Expedito Salviano - Venha Ver |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 13.490.199,00 (Treze milhões e quatrocentos e noventa mil e cento e noventa e nove reais).
I – No Orçamento Fiscal em R$ 9.310.792,00(Nove milhões e trezentos e dez mil e setecentos e noventa e dois reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.179.407,00 (Quatro milhões e cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sete reais).
III – A diferença no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) corresponde a previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Estimada.
II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.
III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.
IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

TÍTULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2010, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari - RN, 22 de dezembro de 2009.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**52216837

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 118/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto Estadual nº 21.376,

de 28 de outubro de 2009 e em conformidade com a Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Constituir a Comissão Preparatória para a 2ª Conferência da Cidade de Acari/RN, etapa municipal.

Art. 2º - À Comissão Preparatória caberão as seguintes atribuições:
a) Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação na 2ª Conferência da Cidade de Acari/RN, para a eleição de delegados, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos participantes;
b) Definir data, local, temário e pauta da 2ª Conferência da Cidade de Acari/RN, etapa municipal, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
c) Sistematizar o Relatório Final da 2ª Conferência da Cidade de Acari/RN, etapa municipal;
d) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 3º - A referida Comissão, em conformidade com o artigo 17, incisos I ao VI, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades, será formada pelos representantes dos diversos segmentos da sociedade e terá a seguinte composição:
1. Secretarias Municipais de: Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer; Administração e Finanças; Planejamento e Controle; Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário; Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.
2. Associações Comunitárias;
3. Câmara Municipal de Acari;
4. Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
5. Representantes do Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
6. Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 17 de dezembro de 2009.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**630E6138

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei Federal n.° 11.977, de 07 de julho de 2009 -, Instruções normativas do Ministério das Cidades e Portarias Interministeriais, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Modalidades Urbana(PNHU) e Rural(PNHR)**, Lei Federal n.° 11.977, de 07 de julho de 2009, e demais Portarias Interministeriais e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a instituição responsável pela operacionalização do Programa**.**
**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá autorizar a disposição de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
**§ 1º -** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.
**§ 2º -** O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.
**§ 3º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
**§ 4º** – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, mediante convênio ou contrato, através de assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.
**§ 5º** – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal à título de contrapartida quando necessário, para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pelo Programa, sendo creditado no fundo municipal de habitação, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.
**§ 6º**– Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -,

durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
**§ 7º -** Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município, nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, assim como, não estejam morando no Município a menos dois anos.

**Art. 4º** - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida, quando necessário, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.
**§ 1º** - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.
**§ 2º -** Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

**Art. 6**º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 17 de dezembro de 2009.

***LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Wilk Severiano Campos
**Código Identificador:**83ABFA40

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUZIR - e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUZIR -, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e ambiental, coordenar a elaboração do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:
I – integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área de desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
II – mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de debate, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa como melhoramento da qualidade de vida;
III – coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
IV – aumentar a eficácia da ação governamental promovendo:
a)integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
b)cooperação com os governos federal, estadual e municipal e com municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
V – viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumento da política urbana quando for do interesse público e compatível com as funções sociais da cidade;
VI – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano e na sustentabilidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
VII – promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
VIII – realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, etc. com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:
I - 06 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;
II – 03 (três) representantes dos setores econômicos;
III – 02 (dois) representantes do setor acadêmico ou profissional;
IV – 04 (quatro) representantes de instituições ligadas a movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana.
§ 1º - Os membros do CONDUZIR, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal após consulta aos segmentos mencionados no *caput* deste artigo e seus incisos.
§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUZIR - terão um mandato de 03 (três) anos, contados a partir da data da instalação e posse coletiva, permitida a recondução.

§ 3º - O CONDUZIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.
§ 4º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONDUZIR, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 4º** - A participação dos conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerado serviço de natureza relevante.

**Art. 5º** - Poderão ser constituídas comissões técnicas e temáticas para o melhor andamento dos trabalhos do CONDUZIR, permanentes ou temporárias, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 6º** - A diretoria do CONDUZIR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - será composto por:
I – Presidência
II – Plenário
III – Secretaria Executiva

**Art. 7º** - O Presidente será indicado pelo Prefeito dentre os conselheiros titulares.

**Art. 8º** - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário da Prefeitura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O CONDUZIR reunir-se-á em caráter ordinário quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.
**Parágrafo Único**. As reuniões extraordinárias do CONDUZIR poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUZIR - definirá em seu regimento interno:
I – o calendário das reuniões ordinárias e as formalidades para convocação de reuniões extraordinárias;
II – a constituição de comissões técnicas e temáticas, permanentes ou temporárias, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;
III – as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões e de seus coordenadores e da Secretaria Executiva;
IV – outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.
**Parágrafo Único**. O regimento interno do CONDUZIR será aprovado pelo Plenário por maioria simples dos conselheiros titulares e poderá ser modificado somente mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 12** – As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do CONDUZIR e das comissões técnicas poderão correr à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e para tanto deverá consignar recursos orçamentários e financeiros em seu orçamento.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio José Olímpio do Nascimento, 17 de dezembro de 2009.

***LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Wilk Severiano Campos
**Código Identificador:**76433782

---

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Título I
### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1°** – Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte**.**

### Título II
### Das Conceituações

**Artigo 2º** – O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Artigo 3º** – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas Estaduais; no Município**:** dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais; incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:
I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância

dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão seguir às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

**Artigo 4º** – Entendem-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

## Título III
## Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

**Artigo 5°** – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno, referida no art. 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV – expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VIII – participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

## Título IV
## Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

**Artigo 6º** – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão indicado no *caput* do artigo 3º, incluindo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no *caput* do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no *caput* do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, a Câmara Municipal, seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no *caput* do artigo 3°, incluindo suas administrações Direta e Indireta, da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

## Título V
## Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

### Capítulo I
### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Artigo 7º** – É criada na estrutura organizacional do município a Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte – CONTROLSBN, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

**Art. 8° -** A Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte tem a seguinte estrutura básica:

I – Controlador-Geral;

II – Assessoria Jurídica;

III – Contadoria – Geral;

VI – Auditoria – Geral;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Coordenadoria de Normas Técnicas e Informática.

**Art. 9º** - Os órgãos criados com esta Lei Complementar terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

**Art. 10** - Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei, sendo a sua implantação feita de maneira gradativa e progressiva.

### Capítulo II
### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 11** - O titular da Controladoria Geral do Município de São Bento do Norte, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, sendo a este equivalente em função, prerrogativas e sujeições; é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

I – ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área, dando-se, entretanto,

prioridade aos profissionais do direito, contabilidade, economia ou administração;
II – idoneidade moral e reputação ilibada;
III – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;
IV – mínimo de três (03) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

**Art. 12** - O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores municipais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de São Bento do Norte, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, descritas no anexo a esta Lei Complementar.

**Art. 13** - Compete aos servidores designados para o exercício das atividades de Técnico de Controle Interno, portadores de nível superior, as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada em anexo a esta Lei Complementar.
**Parágrafo único.** Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder ou Órgão referidos no *caput* do artigo 3°, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

## Capítulo III
## DAS NOMEAÇÕES

**Artigo 14** – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva e irrecorrível, pelo Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou, ainda, por Conselho de Contas de Municípios;
II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

## Capítulo IV
## DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

**Artigo 15** – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
I – atividade político-partidária;
II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**Artigo 16** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 17** – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no *caput* do artigo 3º, conforme o caso, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

## Título VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Artigo 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, 17 de dezembro de 2009.

***LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

### ANEXO I
Anexo à Lei Complementar nº 000/09
Cargos de Provimento em comissão

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|
| Controlador Geral | 01 |
| Assessor Jurídico | 01 |
| Contador Geral | 01 |
| Auditor Geral | 01 |
| Coordenadoria Administrativa | 01 |
| Coordenadoria de Normas Técnica e Informática | 01 |
| FGCGM-I | 04 |
| FGCGM-I | 04 |

### ANEXO II
Anexo à Lei Complementar nº 000/09
Remuneração de cargos comissionados

| DENOMINAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|
| Controlador Geral | CCCGM-1[1] |
| Assessor Jurídic | CCCGM-2[2] |
| Contador Gera | CCCGM-2 |
| Auditor Geral | CCCGM-2 |
| Coordenador Administrativo | CCCGM-3[3] |
| Coordenadoria de Normas Técnica e Informática | CCCGM-3 |
| Técnico de Controle Interno | CCCGM-3 |

| | |
|---|---|
| FGCGM-I | FG-I[4] |
| FGCGM-II | FG-II[5] |

[1]A remuneração para o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município 1 equivale à remuneração para o Cargo em Comissão 1 prevista na Lei Municipal n.° 391, de 09 de abril de 2009.
[2]A remuneração para o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município 2 equivale à remuneração para o Cargo em Comissão 2 prevista na Lei Municipal n.° 391, de 09 de abril de 2009.
[3]A remuneração para o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município 3 equivale à remuneração para o Cargo em Comissão 3 prevista na Lei Municipal n.° 391, de 09 de abril de 2009.
[4]A remuneração para a Função Gratificada da Controladoria Geral do Município I equivale à remuneração para a Função Gratificada I prevista na Lei Municipal n.° 391, de 09 de abril de 2009.
[5]A remuneração para a Função Gratificada da Controladoria Geral do Município II equivale à remuneração para a Função Gratificada II prevista na Lei Municipal n.° 391, de 09 de abril de 2009.

**Publicado por:**
Jose Wilk Severiano Campos
**Código Identificador:**B810C20A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## MUNICÍPIO DE ACARI

### GABINETE DO PREFEITO
### ANEXOS DA LEI Nº 921/2009

| ORÇAMENTO DE 2010 | | |
|---|---|---|
| ANEXO I | | |
| RECEITA - 2010 | | |
| | | |
| | | |
| CATEGORIAS ECONÔMICAS | EM R$ | EM R$ |
| RECEITAS CORRENTES | | 14.826.619,00 |
| - Receita Tributária | 349.600,00 | |
| - Receita de Contribuição | 215.000,00 | |
| - Receita Patrimonial | 152.400,00 | |
| - Receita Industrial | - | |
| - Receita de Serviços | 17.000,00 | |
| - Transferências Correntes | 14.049.716,00 | |
| - Outras Receitas Correntes | 42.903,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 237.180,00 |
| - Operações de Crédito | 70.000,00 | |
| - Alienação de Bens | 127.180,00 | |
| - Transferências de Capital | 40.000,00 | |
| - Outras Receitas de Capital | - | |
| - Dedução da Receita | | (1.583.600,00) |
| TOTAL DA RECEITA ..... | | 13.480.199,00 |

| ANEXO II | | |
|---|---|---|
| DESPESA - 2010 | | |
| | | |
| | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ | TOTAL R$ |
| I - PODER LEGISLATIVO | | 600.000,00 |
| | | |
| Câmara Municipal | 600.000,00 | |
| II - PODER EXECUTIVO | | 12.840.199,00 |
| Gabinete do Prefeito | 389.700,00 | |
| Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 1.174.692,00 | |
| Secretaria Mun. de Planejamento e Controle | 124.800,00 | |
| Secretaria Mun. de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde | 3.527.416,00 | |
| Secretaria Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos | 1.557.700,00 | |
| Secretaria Mun. de Educação e Cultura | 4.148.900,00 | |
| Secretaria Mun. de Desenvolvimento Economico, Turismo, Desporto e Lazer | 550.900,00 | |
| Secretaria Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário | 215.000,00 | |

| | | |
|---|---|---|
| Fundo Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário | 694.991,00 | |
| Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento | 456.100,00 | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL DA DESPESA | R$ | 13.440.199,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL | R$ | 13.490.199,00 |

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | EXERCÍCIO | EVOLUÇÃO DA RECEITA | | |
|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI | 2010 | (LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra a, b, c) | | |
| | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA | RECEITA ARRECADADA 2006 | RECEITA ARRECADADA 2007 | RECEITA ARRECADADA 2008 | ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Receita Tributária | 242.326,35 | 245.228,43 | 344.296,60 | 310.500,00 |
| Receita de Contribuição | 414.793,63 | 177.202,06 | 188.359,32 | 201.170,00 |
| Receita Patrimonial | 47.131,93 | 52.514,51 | 115.437,74 | 88.700,00 |
| Receita Industrial | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 14.584,80 | 46.056,30 | 43.438,12 | 27.000,00 |
| Transferências Correntes | 7.931.742,65 | 9.120.857,40 | 11.129.104,70 | 12.772.788,00 |
| Outras Receitas Correntes | 30.327,36 | 38.830,89 | 26.187,48 | 50.915,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| SOMA DAS RECEITAS CORRENTES | 8.680.906,72 | 9.680.689,59 | 11.846.823,96 | 13.451.073,00 |
| | | | | |
| - | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Operações de Créditos | - | - | - | 70.000,00 |
| Alienação de Bens | 9.500,00 | - | - | 127.180,00 |
| Transferências de Capital | 805.000,00 | 80.000,00 | 943.850,00 | 40.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | |
| | | | | |
| | | | | |
| SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL | 814.500,00 | 80.000,00 | 943.850,00 | 237.180,00 |
| | | | | |
| RECEITAS DE DEDUÇÃO | (748.040,27) | (954.554,00) | (1.272.542,94) | (1.589.420,00) |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 8.747.366,45 | 8.806.135,59 | 11.518.131,02 | 12.098.833,00 |
| | | | | |

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | EVOLUÇÃO DA DESPESA | | | |
|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI | (LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra d, e, f e Art. 28, I) | | | |
| EXERCÍCIO 2010 | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA | DESPESA REALIZADA 2006 | DESPESA REALIZADA 2007 | DESPESA REALIZADA 2008 | DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 |
| LEGISLATIVO | | | | |
| | | | | |
| Câmara Municipal | 321.979,71 | 438.876,26 | 469.038,74 | 600.000,00 |
| | | | | |
| EXECUTIVO | | | | |
| | | | | |
| Gabinete do Prefeito | 296.694,47 | 279.019,51 | 300.779,41 | 433.900,00 |
| Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 847.975,70 | 995.741,05 | 1.198.915,74 | 996.100,00 |
| Secretaria Mun. de Planejamento e Controle | 84.373,27 | 77.212,20 | 74.619,39 | 106.800,00 |
| Secretaria Mun. de Saúde Pública | 2.050.533,82 | 2.029.426,70 | 2.750.052,79 | 2.651.742,00 |
| Secretaria Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos | 1.646.579,83 | 1.595.623,27 | 1.702.844,13 | 1.549.000,00 |
| Secretaria Mun. de Educação e Cultura | 2.423.033,22 | 2.400.127,64 | 3.633.645,82 | 3.745.500,00 |
| Secretaria Mun. de Desenvolvimento Economico, Turismo, Desp. E Lazer | 265.787,17 | 233.839,85 | 553.216,41 | 584.800,00 |
| Secretaria Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário | 197.169,19 | 207.209,79 | 212.272,50 | 200.600,00 |
| Fundo Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário | 595.667,54 | 426.619,21 | 469.922,12 | 688.591,00 |
| Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento | 164.285,13 | 172.669,37 | 202.250,29 | 491.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | 50.000,00 |
| SOMA DAS DESPESAS | 8.894.079,05 | 8.856.364,85 | 11.567.557,34 | 12.098.833,00 |

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**3E65766C

